



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaitaba

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano • Nº 888

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubaitaba publica:

- **Lei Nº 1275/2021, de 09 de março de 2021** - Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.
- **Lei Nº 1276/2021, de 31 de março de 2021** - Cria cargos de psicólogo e assistente social que passam a integrar o quadro geral de provimento efetivo do município de ubaitaba, conforme preconiza a lei federal 13.935/2019, altera a lei municipal N.º 1078/2008 e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



LEI Nº 1275/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de UBAITABA-BA – CACS/FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1137 de 29 de agosto de 2012, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal/88, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020. Fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art.2º O CACS/FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da administração pública municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/ 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do programa de apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município;

V - Receber e Analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando Pareceres Conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo;

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



VII - atualizar o Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

Art.3º O CACS/FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle Interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da educação e cultura ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) Convênios/Parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do fundo;

b) a adequação do serviço de Transporte Escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do fundo para esse fim.

Art.4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal/88 e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do fundo, serão exercidos pelo CACS/FUNDEB.

Art.5º O CACS/FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao poder executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do fundo.

Parágrafo Único - O Parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que,

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Estado da Bahia



conforme previsto no art. 134 da Lei Orgânica do Município de Ubaitaba, deve ocorrer até sessenta dias após o início da Sessão Legislativa de cada ano.

Art.6º O CACS/FUNDEB será constituído por membros titulares, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes do poder executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal da Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo;

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo 1º- Para fins da representação referida na alínea "I" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao município de Ubaitaba;

III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB ou como contratada

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Estado da Bahia



pela administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

I - O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS/FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - Pelo prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - Os membros de que tratam os incisos II, IV, X do artigo 6º serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares;

III - Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV- Pela Secretaria Municipal da Educação por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no § 1º e § 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento dos diretores das escolas Básicas públicas e de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo Único - As indicações dos conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto específico, os integrantes dos CACS/FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.

Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

Estado da Bahia



Parágrafo único - Ficam impedidos de ocupar as funções de presidente e de vice-presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art.11 A atuação dos membros do CACS/FUNDEB:

- I - Não será remunerada;
- II - Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das Escolas Públicas em atividade no Conselho;
- V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego, sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art.12 O primeiro mandato dos conselheiros do CACS/FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Caberá aos atuais membros do CACS/FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art.13 A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do prefeito, o mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art.14 As reuniões do CACS/FUNDEB serão realizadas:

- I - Na periodicidade definida pelo Regimento Interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu presidente;
- II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaítaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



membros do CACS/FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.15 O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS/FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - Dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - Das atas de reuniões;
- IV - Dos relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Art.16 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS/FUNDEB, assegurar:

- I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art.17 O regimento interno do CACS/FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros.

Art.18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1137 29 de agosto de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Ubaitaba, em 31 de março de 2021.

BEHAIM CORREIA DIAS
Secretário de Administração

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



LEI Nº 1276/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

CRIA CARGOS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL QUE PASSAM A INTEGRAR O QUADRO GERAL DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA, CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL 13.935/2019, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1078/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na carreira da administração pública municipal, na Secretaria Municipal de Educação, os cargos na forma do Anexo I a esta Lei, passando a integrar o quadro de provimento efetivo do município de Ubaitaba, instituído pela Lei Municipal n.º 1078, de 11 de agosto de 2008.

§ 1º - Os cargos de que trata o caput serão providos para cumprimento de jornada de trabalho de vinte horas semanais, com remuneração conforme previsto no Anexo I.

§ 2º - O provimento dos cargos a que se refere o caput dar-se-á de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários previstos na dotação da Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB.

§ 3º - Os requisitos para a ocupação dos cargos de provimento ora criados e suas atribuições estão definidos no Anexo II.

§ 4º - As atribuições referidas no parágrafo anterior têm caráter exemplificativo, ficando ressalvada a hipótese de exigência de outras atividades ali não referidas, desde que respeitados os limites da natureza do cargo.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária excepcional de interesse público da rede do ensino Básico Municipal - FUNDEB.

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Estado da Bahia



Parágrafo Único - Os contratos oriundos desta Lei, terão duração de 02 (dois) anos, com vigência a partir da respectiva assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º. Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, por alteração das circunstâncias ou interesse público;

III - Por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova redação à Lei 1078/2008, após a aprovação dos novos dispositivos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ubaitaba, em 31 de março de 2021.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

BEHAIM CORREIA DIAS
Secretário de Administração

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



ANEXO I

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTOS (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	05 (CINCO)	R\$ 1.850,00
PSICÓLOGO (A)	SUPERIOR	05 (CINCO)	R\$ 1.850,00

ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
ASSISTENTE SOCIAL	<p>I - Contribuir para o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e adolescente na escola;</p> <p>II Favorecer a relação família-escola-comunidade ampliando o espaço de participação destas na escola, incluindo a mesma no processo educativo;</p> <p>III - Ampliar a visão social dos sujeitos envolvidos com a educação, decodificando as questões sociais;</p> <p>IV - Proporcionar articulação entre educação e as demais políticas sociais e organizações do terceiro setor, estabelecendo parcerias, facilitando o acesso da comunidade escolar aos seus direitos.</p> <p>V - Diagnosticar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam a problemática social no campo educacional e, conseqüentemente, trabalhar com um método preventivo destes, no intuito de evitar que o ciclo se repita novamente.</p> <p>VI - Executar outras atividades compatíveis com o cargo</p>	Curso Superior em Serviço Social
PSICÓLOGO (A)	<p>I - contribuir no processo de inclusão social, de alunos com necessidades educativas especiais, realizando um trabalho coletivo com os pais, educadores e equipe pedagógica;</p> <p>II - auxiliar no processo de inclusão escolar, rompendo com as práticas excludentes;</p> <p>III - orientar os professores para desenvolverem ações planejadas que promovam a apropriação do saber escolar e o desenvolvimento cognitivo dos estudantes;</p> <p>IV - promover discussão sobre a inclusão e o respeito à diversidade humana;</p> <p>V - contribuir no processo ensino-aprendizagem, colaborando com o corpo docente e técnico na compreensão das questões de aprendizagem e relacionamento;</p>	Curso Superior em Psicologia

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



	<p>VI - colaborar na reconstrução e avaliação das práticas educacionais, visando favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento psicossocial dos alunos;</p> <p>VII - avaliar alunos com dificuldade de aprendizagem e o desenvolvimento psicossocial destes;</p> <p>VIII - avaliar alunos com dificuldade de aprendizagem, emitindo parecer psicológico e propondo encaminhamentos, quando necessário;</p> <p>IX - promover palestras, encontros e/ou grupos de reflexão para pais e familiares, possibilitando maior envolvimento da família no meio escolar;</p> <p>X - desenvolver, conforme necessidade da escola, programas de orientação profissional em conjunto com a equipe pedagógica;</p> <p>XI - realizar pesquisas na área da psicologia escolar, contribuindo para a construção de novos saberes;</p> <p>XII - promover a articulação e troca de conhecimentos entre as diferentes áreas de saber;</p> <p>XIII - colaborar com os processos de transformação da realidade escolar, tendo como meta a escola democrática, de qualidade social e para todos;</p> <p>XIV - executar outras atividades compatíveis com o cargo.</p>	
--	--	--

Gabinete do Prefeito do Município de Ubaitaba, em 31 de março de 2021.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

BEHAIM CORREIA DIAS
Secretário de Administração

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68